



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI – CATEGORIA COMUM - PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO SÃO PAULO – CRF-SP

De ordem da Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.975.075/0001-10, a Comissão de Compras e Licitações torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que estará reunida a fim de receber e abrir os envelopes de Proposta Técnica e de Documentação das empresas que pretendem participar da licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo “**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**”, que será regida pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1 – DO DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

- 1.1. Até a data e horário abaixo far-se-á o recebimento da documentação para cadastro, de acordo com o § 2º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo fornecido pelo CRF-SP o certificado de registro cadastral para participação no certame.

Até o dia: 13/10/2014

Horário: 10:30 horas

Local: Rua Capote Valente, 487 – 6º andar - Jardim América – Depto de Licitações e Contratos

- 1.2. Não havendo expediente no último dia marcado para recebimento da Documentação para Cadastro, ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

2 – DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por finalidade à obtenção de propostas para “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rádio táxi – categoria comum - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO - ANEXO I.

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Cada licitante deverá se apresentar com apenas um representante que, devidamente munido de documento (Anexo III), que o credencie a participar da fase de abertura das propostas, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope proposta, apresentar o Credenciamento (Anexo III), exibindo a carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O representante da empresa licitante deverá comprovar, na sessão pública, os necessários poderes para a representação, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, alternativamente por intermédio de:
- Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente), que autorize o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de concorrência;
 - Termo de Credenciamento, (nos termos do modelo constante do Anexo III), outorgado por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente), que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de concorrência.



- 3.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual figure nesta condição e estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. Na hipótese do representante da licitante apresentar procuração ou termo de credenciamento outorgado por pessoa que detenha poderes para administrar a empresa, por intermédio de mandato, deverá este instrumento prever a possibilidade de substabelecimento.
- 3.5. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos representantes das licitantes nesta concorrência.
- 3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 3.7. Durante a análise dos documentos descritos no item nº “5”, a Comissão de Compras e Licitações realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaldatransparência.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2.010. As telas de consultas de todas as empresas serão impressas e arquivadas nos autos do processo administrativo.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1. Poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos a prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal.
 - 4.1.1. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
 - 4.1.2. Poderão participar da presente licitação todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos a prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal.
- 4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:
 - a) cuja falência tenha sido decretada, esteja sob concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou tenha sido suspensa de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade públicos;
 - b) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) constituídas em forma de consórcio; e
 - d) estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.
- 4.3. A critério da Comissão de Compras e Licitações poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

- 5.1. Para cadastramento na presente licitação, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo II, no original ou cópia, devidamente autenticada, ou ainda cópia simples com apresentação dos originais para confrontação.



6 – DA PROPOSTA TÉCNICA E PLANILHA DE APURAÇÃO

- 6.1. A Proposta Técnica deverá ser encaminhada em envelope opaco, fechados por cola e contendo na parte externa, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Comissão de Compras e Licitações
Processo Administrativo n.º 078/2014
Tomada de Preço n.º 001/2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

- 6.2. A proposta técnica referente ao objeto licitado deverá ser totalmente preenchida, com N = não atende ou com S = atende, assinalada e devolvida, pela licitante, dentro do Envelope nº 01 – Proposta Técnica, em total conformidade com o item 6 do edital;
- 6.3. **O proponente que não atender qualquer um dos requisitos mínimos obrigatórios, constantes no Anexo I, terá sua proposta imediatamente DESCLASSIFICADA.**
- 6.4. A constatação do não atendimento de itens preenchidos nas planilhas, por ocasião de suas avaliações e das propostas técnicas, implicará na desconsideração de pontos para itens não obrigatórios e na desclassificação para itens obrigatórios.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em envelope opaco, fechados por cola e contendo na parte externa, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Ao
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Comissão de Compras e Licitações
Processo Administrativo n.º 078/2014
Tomada de Preço n.º 001/2014
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

- 7.2. A proposta deverá ser preenchida no impresso oficial do CRF-SP (ANEXO VII), datilografado ou digitado, emitido por computador, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.
- 7.3. **A licitante poderá utilizar proposta própria, desde que preenchida em papel timbrado da empresa e em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO VII.**
- 7.4. Deverá conter, ainda:
- preço unitário e preço global do item cotado, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelos serviços prestados;
 - condições de pagamento observado o item 14. e subitens do Edital;
 - validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias;
 - conter o número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;
 - a proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa. Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.**



- 7.5. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 7.8. Caso haja omissão do número de inscrição no CNPJ/CGC na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, prazo de entrega ou prazo de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste edital.
- 7.9. **A proponente não poderá, sob nenhuma hipótese, modificar o preço e as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações.**
- 7.10. Uma vez aberto o envelope de qualquer licitante, nenhuma outra poderá desistir ou retirar a sua proposta, sujeitando-se, na ocorrência de tais hipóteses, às penalidades legais.
- 7.11. O preço cotado será irreeajustável.
- 7.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 7.13. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 – DO DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTAS TÉCNICA E ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. As empresas devidamente cadastradas deverão entregar no CRF-SP, à Rua Capote Valente, 487 – 7º Andar – CJ 71 – Departamento de Licitações e Contratos, no dia 16/10/2014, às 10:30 horas, o Envelope nº 01 – Proposta Técnica e Envelope nº 02 – Proposta Comercial, devidamente fechado, colado, e rubricado nos fechos de acordo com os itens 6 e 7 deste edital.

09 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 9.1. No dia, hora e local designado no item 8 deste edital, na presença dos licitantes credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Compras e Licitações dará início a abertura dos envelopes propostas.
- 9.2. Somente os representantes legais, identificados e credenciados, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos.
- 9.3. Finda a fase de identificação, proceder-se-á à abertura dos envelopes “PROPOSTA TÉCNICA”, cujos documentos serão apreciados e rubricados por todos os representantes e pela Comissão de Compras e Licitações.
- 9.4. A Comissão de Compras e Licitações analisará as propostas, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no presente edital.
- 9.5. A Comissão de Compras e Licitações divulgará o resultado do julgamento das propostas através de publicação no Diário Oficial da União e site do CRF-SP.
- 9.6. Aberto o "Envelope nº 01 - Propostas Técnica", a Comissão de Compras e Licitações e os representantes das empresas participantes rubricarão, no ato, a documentação entregue, ocasião



em que a Comissão procederá à análise da mesma, classificando ou não as proponentes, levando em consideração as propostas apresentadas.

- 9.7. Poderá a Comissão transferir o julgamento da Proposta Comercial para outra data, caso necessite de maior tempo para apreciar os documentos contidos nos Envelopes nº 01 - Proposta Técnica, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.
- 9.8. Após a fase de classificação técnica, não cabe desistência das propostas comerciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Compras e Licitações.
- 9.9. A Comissão de Compras e Licitações manterá em seu poder os Envelopes nº 02 – Proposta Comercial das licitantes, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes, até o término do período recursal, os quais serão devolvidos ainda fechados as empresas desclassificadas na técnica.
- 9.10. Terminada a análise da Proposta Técnica, adotar-se-á o mesmo procedimento do item 9.6. com relação aos “Envelope n.º 02 - Proposta Comercial”.
- 9.11. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta, na forma do disposto no Artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

10 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. INSTRUÇÕES

- 101.1. Este anexo estabelece diretrizes e procedimentos que regerão o processo de avaliação das propostas.
- 101.2. O processo de avaliação consistirá, basicamente, na análise do atendimento às condições e requisitos técnicos e comerciais constantes no edital. O não cumprimento de qualquer uma das especificações / condições, resultará na desclassificação da proposta da concorrente.
- 101.3. Somente serão consideradas para classificação e para pontuação as características técnicas explicitadas na Proposta Técnica.
- 101.4. As empresas licitantes que não ofertarem as especificações mínimas e obrigatórias descritas no ANEXO I - OBJETO, para cada item, será desclassificada, sem apreciação de sua pontuação e de sua Proposta Comercial.
- 101.5. Os valores numéricos apurados serão calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.2. APURAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO

- 10.2.1. A pontuação técnica (PT) será obtida através do somatório dos pontos dos quesitos descritos no Anexo I.
- 10.2.2. O valor do índice técnico (IT) resultante da avaliação da proposta técnica de cada concorrente será determinado pela seguinte fórmula:

$$IT = \frac{PT}{P_{max}}, \text{ onde:}$$

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação técnica da proposta em exame

P_{Max} = Maior pontuação técnica apurada na avaliação das propostas técnicas



10.3. APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇO

10.3.1. Considerando-se que o julgamento será independente por item, a proposta comercial deverá ser elaborada de forma que se possa identificar as condições pertinentes a cada item a ser avaliado.

10.3.2. O índice de preço será calculado pela seguinte fórmula, considerando-se os preços apresentados em cada uma das propostas comerciais:

$$IP = \frac{P_{Min}}{P_{Prop}}, \text{ onde:}$$

IP = Índice de Preço
PMin = Menor preço entre as propostas analisadas
PProp = Preço da proposta em análise

10.3.3. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, a Comissão de Compras e Licitações, acrescentará o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

10.4. AVALIAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

10.4.1. Definidos o Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP), calcula-se o valor da Média Ponderada (M) de cada proposta através da seguinte fórmula:

$$M = IT \times 5 + IP \times 5$$

10.4.2. Será considerada a primeira classificada a licitante que obtiver a maior Média Ponderada (M).

10.4.3. Havendo duas ou mais propostas na mesma ordem de preferência, a classificação se fará com base no valor de maior avaliação na pontuação técnica.

10.4.4. Ocorrendo empate, após utilização da regra acima, a classificação se fará através de sorteio, para o qual todos os proponentes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

10.4.5. Na hipótese do não comparecimento do representante legal da proponente, o sorteio realizar-se-á despeito das ausências, sendo comunicado o resultado através de publicação no Diário Oficial da União e site do CRF-SP.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A licitação será julgada pelo critério de MENOR TÉCNICA e MENOR PREÇO, na forma prevista no Artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, observada as especificações do presente edital.

11.2. A Comissão julgadora classificará a proposta e adjudicará o objeto da licitação ao classificado, submetendo este ato à homologação do Sr. Presidente do CRF-SP.

11.3. O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através do DOU - Diário Oficial da União e site do CRF-SP.

11.4. Homologado o resultado do julgamento desta licitação pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão da assinatura do contrato a ser assinado com a empresa vencedora.



- 11.5. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CRF-SP, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 15 do presente Edital.
- 11.6. Na hipótese da homologada recusar-se a retirar o contrato, bem como não aceitar prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, o CRF-SP poderá convocar as licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas ou, ainda, por interesse do CRF-SP, devidamente justificado e fundamentado.
- 11.7. As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, após decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

12 – DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, na forma e condições estabelecidas pelo artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Sr. Presidente do CRF-SP por intermédio da Comissão de Compras e Licitações e protocolados no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – São Paulo – SP, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la submetendo o recurso, devidamente informado, à autoridade competente.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos despesas com contrato de empresa de táxi – Código: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 do orçamento de 2014.

14 – DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 14.1.1. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente/Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.2 e 14.1.3.
 - 14.1.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 14.1.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para



pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

- 14.1.4. O período mínimo de apuração será de 15 dias, sendo permitida a sua postergação de acordo com a proposta comercial e proposta técnica.
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 14.3. A nota fiscal e comprovantes de utilização deverão ser entregue no Departamento de Administração do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, no horário das 8h30 às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.3.1. Caso a Nota Fiscal seja emitida por meio eletrônico, para efeito de encaminhamento e cadastramento, o licitante deverá utilizar o endereço eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br
- 14.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 15.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 15.1.2. fiança bancária, contendo:
- 15.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;



- 15.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 15.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 15.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 15.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 15.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 15.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 15.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 15.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 15.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato pelo CONTRATADO.
- 15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

16 – DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,02% (dois centésimos de por cento) do valor global licitado, por ocorrência ou atraso na prestação do serviço, excedente ao tempo de atendimento declarado na pontuação técnica, ou o reembolso das despesas que o proposto do CRF-SP venha a ter com a utilização do serviço de táxi de empresa diversa ou motorista particular, conforme o maior valor, além de eventuais perdas e danos;
 - c) Multa na importância de 10% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - d) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;



- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 16.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 16.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 16.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 65, § 2º, II da Lei nº 9648/98.
- 17.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.4. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 17.5. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias, deverão ser enviados ao CRF-SP, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.
- 17.6. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.7. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 17.8. É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09h



às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

17.8.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.

17.8.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.

17.8.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

17.9. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.

17.10. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ANEXO I – Objeto;
- ANEXO II – Relação de Documentos para Credenciamento;
- ANEXO III – Credenciamento;
- ANEXO IV – Declaração;
- ANEXO V – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/99);
- ANEXO VI – Proposta Técnica;
- ANEXO VII – Proposta Comercial;
- ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

Alexandre Pires Omena
Membro da Comissão

Alexandre Picorallo Medeiros
Membro da Comissão

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

Antonio Lúcio dos Santos
Membro da Comissão



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2014 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

JUSTIFICATIVA:

Tem como pressuposto viabilizar a disponibilidade de transporte para o deslocamento de empregados, representantes e voluntários, exclusivamente em serviço, além da presteza no atendimento, economia com motorista, combustível, manutenção veicular e tempo de deslocamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a “**contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rádio táxi – categoria comum - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado São Paulo – CRF-SP**”, conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços obedecerão rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo;
- 2.2. O taxímetro só poderá ser acionado quando o táxi chegar ao local da chamada, sendo que, quando da ausência do usuário, o condutor do veículo só acionará o mesmo após 05 (cinco) minutos da comunicação de sua chegada ao responsável pela chamada, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário;
- 2.3. Os serviços prestados serão demonstrados através do sistema de boleto personalizado fornecido pela CONTRATADA;
- 2.3.1. Os boletos emitidos e entregues pela CONTRATADA deverão ser numerados sequencialmente e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data da corrida;
 - b) Horário de início e de término da corrida;
 - c) Km de início e de término da corrida;
 - d) Origem e destino da corrida;
 - e) Valor total da corrida;
 - f) Número de identificação da chamada;
 - g) Nome do usuário;
 - h) Campo para assinatura do usuário;
 - i) Campo para identificação do veículo utilizado (placa e prefixo) e de seu motorista;
 - j) Campo para assinatura do motorista;
 - k) Número do centro de custo;
- 2.3.2. Os boletos emitidos por meio de coligadas ou parceiras da CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data da corrida;
 - b) Origem e destino da corrida;
 - c) Valor total da corrida;
 - d) Nome do usuário;
 - e) Campo para assinatura do usuário;
 - f) Campo para identificação do veículo utilizado (placa e prefixo) e de seu motorista;
 - g) Campo para assinatura do motorista;
 - h) Número do centro de custo ou Departamento;



- 2.3.3. Os boletos avulsos somente serão liberados mediante prévia autorização por e-mail, telefone ou sistema, bem como a CONTRATADA deverá possuir base de dados que possibilite cadastro de pessoa(s) ou centro(s) de custo com liberação especial para boletos avulsos, independentemente de aprovação;
- 2.3.4. Os boletos deverão ser preenchidos em 03 (três) vias (usuário, condutor e empresa), e de forma legível, devendo estar assinado por ambas as partes,
 - 2.3.4.1. Não serão aceitos boletos que não estejam preenchidos em sua totalidade ou que possuam borrões, rasuras, emendas etc.;
- 2.4. Pela prestação dos serviços será cobrado somente o valor registrado na tabela de táxi comum da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou, no caso de coligadas/parceira, a região da prestação de serviço, com validade a partir da vigência do contrato, ajustado entre as partes e, reajustado de acordo com os percentuais de reajuste tarifário, previamente aprovados por Órgão Público competente, passando a vigorar no dia em que for autorizado por este e terá como indexador a UT (Unidade Taximétrica), sem taxa de administração;
- 2.5. Todos os serviços estão isentos de taxa de chamada, taxa de hora marcada (reserva de veículo), taxa de uso de porta malas (bagagens), taxa de administração dos serviços;
- 2.6. Os serviços serão prestados, única e exclusivamente, em veículos regularmente inscritos e identificados, em sua parte externa, pela CONTRATADA;
- 2.7. Os veículos referidos na alínea anterior deverão ser de propriedade dos associados, profissionais devidamente cadastrados e credenciados nos órgãos públicos competentes.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA deverá:
 - a) Atender a todas as chamadas, tantas quantas forem necessárias, desde que efetuadas por pessoa identificada como proposto a serviço do CRF-SP e considerada com plenos poderes para tal, no prazo máximo de até ____ (até 30 ou de 31 a 60) minutos após o 1º contato com a central de rádio para qualquer localidade da Capital do Estado de São Paulo, salvo as chamadas a serem atendidas fora dos limites da Capital de São Paulo e em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, a qual deverá ser comprovada posteriormente;
 - i. Caberá ao CONTRATANTE, efetuar os chamados através dos canais abaixo:
 - Telefone: (11) _____;
 - Telefone: (0800) _____;
 - SMS: (11) _____;
 - Aplicativo móvel;
 - Web: _____;

(SERÁ PREENCHIDO DE ACORDO COM A PROPOSTA TÉCNICA)
 - b) Contar, em seu quadro, com no mínimo 100 (cem) veículos;
 - c) Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente, respeitando todas as orientações emanadas dos órgãos públicos fiscalizadores e regulamentadores,



que por força do Estatuto regem a prestação de serviços pelo sistema comum de rádio táxi na cidade de São Paulo;

- d) Fornecer relatório devidamente preenchido, com nome de solicitante, departamento, nome do passageiro, centro de custo, discriminando as despesas decorrentes do período trabalhado, a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhado de seus respectivos comprovantes; Caso o relatório apresentado não esteja de acordo, o mesmo será devolvido para correção e somente haverá o pagamento da fatura quando do novo recebimento.
 - e) Quando atuar em cidades do Estado de São Paulo e em outros Estados, através de convênios com outras cooperativas de táxi, a CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo adicional ao CRF-SP, e se responsabilizar pelo serviço das parceira no que tange ao atendimento ao usuário, sofrendo as mesmas sanções ou penalidades;
 - f) Informar antecipadamente qual será o veículo da prestação do serviço de transporte solicitado pela CONTRATANTE;
 - g) Prestar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos táxis, de categoria comum, de sua propriedade, por meio de motoristas profissionais autônomos devidamente credenciados pelo Órgão Público competente;
 - h) Prestar os serviços nos horários e dias solicitados ininterruptamente, 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados, assegurando a CONTRATADA a disponibilidade dos veículos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
 - i) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas especializadas, utilizando veículos devidamente equipados, conformes normas do CONTRAN, bem como confiar a execução dos serviços a pessoal devidamente habilitado;
 - j) Ter 100% dos veículos da frota equipados com ar condicionado e possuírem 04 portas;
 - k) Responder por qualquer acidente de que venha a ser vítima os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da utilização dos serviços;
 - l) Executar os serviços do objeto licitado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
 - m) Manter o cadastro dos cooperados devidamente atualizado, e disponibilizar listagem ao CONTRATANTE sempre que houver mudança ou quando solicitada;
 - n) **Disponibilizar sistema web ou on-line que possibilite a gestão e emissão de relatórios (SERÁ PREENCHIDO DE ACORDO COM A PROPOSTA TÉCNICA);**
 - o) Possuir convênio com ao menos uma empresa de táxi na cidade de Brasília/DF.
- 3.3. Qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, o qual deverá solicitar junto ao responsável a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 3.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, sendo que a eventual inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos não transferirá ao CRF-SP a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado.
- 3.5. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



- 3.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.

3.6.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.

- 3.7. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - g) Solicitar os serviços de rádio táxi, diretamente à central de rádio da Contratada;
 - h) Certificar-se através do usuário autorizado, antes de cada corrida, se o veículo apresenta em sua parte externa, a identificação da Contratada, bem como se o prefixo do veículo confere com o número fornecido pela central de rádio chamada, quando da confirmação da solicitação;
- 4.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



- 4.3. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

5. PONTUAÇÃO TÉCNICA – ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

ITEM	PONTUAÇÕES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Frota de 120 à 250 veículos	01	03
	Frota 251 à 350 veículos	02	
	Frota acima de 351 veículos	03	
02	Quantidade de dias para faturamento – 30 dias (mensalmente)	01	01
03	Veículos até 02 anos (mais de 80% da frota)	03	03
	Veículos até 02 anos (mais de 50% até 79% da frota)	02	
	Veículos acima 02 anos e 01 dia	01	
04	Tempo de atendimento até 30 minutos	05	05
	Tempo de atendimento até 31 a 60 minutos	01	
05	Disponibilizar sistema web ou on-line que possibilite a gestão e emissão de relatórios	03	03
06	Chamada via telefone	01 Por item atendido	05
	Chamada via telefone 0800 que receba ligação de celular e fixo		
	Chamada via SMS		
	Chamada via aplicativo para dispositivo móvel		
	Chamada via web		
07	Prestar atendimento próprio ou através de conveniadas, nas cidades em que o CRF-SP possui seccionais: - Adamantina; - Araçatuba; - Araraquara; - Avaré; - Barretos; - Bauru; - Bragança Paulista; - Campinas; - Caraguatatuba; - Fernandópolis; - Franca; - Guarulhos; - Jundiaí; - Marília; - Mogi das Cruzes; - Osasco; - Piracicaba; - Presidente Prudente; - Registro; - Ribeirão Preto; - Santo André; - Santos; - São João da Boa Vista; - São José do Rio Preto; - São Jose dos Campos; - Sorocaba	0,10 Por cidade atendida	2,6
08	Possuir sistema de geração de despacho para corridas automático (GPRS)	01	01
09	Possuir sistema de GPS em todos os veículos	02	02
10	Possuir mais de uma conveniada em Brasília/DF	02	02
PONTUAÇÃO MÁXIMA			27,6

- Para o item 01, a comprovação será feita mediante apresentação de declaração de relação de veículos contendo: Marca, modelo, ano, proprietário, placa e quantidade de portas;
- Para o item 02, a comprovação será feita mediante declaração na proposta comercial;
- Para o item 03, a comprovação será feita mediante apresentação de cópia do DUT dos veículos relacionados no item 01;
- Para os itens 04 à 10, a comprovação será feita mediante proposta técnica, sendo que para os itens 07 e 10, no ato da assinatura do contrato, deverá comprovar os convênios mediante documento legalmente constituído;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 6.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar “Contrato de Prestação de Serviços”, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

Alexandre Pires Omena
Membro da Comissão

Alexandre Picorallo Medeiros
Membro da Comissão

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

Antonio Lúcio dos Santos
Membro da Comissão



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2014 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 1.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à



verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;

- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
 - g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 1.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados no subitem 1.3, alíneas a, b, c e subitem 1.5, alínea a
- 1.7. A **qualificação técnica** será atestada por:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante, que comprovem ter executado ou estar executando serviços à pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.8. A **qualificação econômico-financeira** será atestada por:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
 - b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - i. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
 - 1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - 2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
 - ii. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
 - iii. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:
 - 1. **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

QLG =	AC + RLP
	PC + ELP



Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

2. **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$$\text{QLC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

3. Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os subitens “i” (QLG) e “ii” (QLC);

1.8.1. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

1.9. O CRF-SP se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem 1.7, alínea “a”.

1.10. Os atestados mencionados no subitem 1.7, alínea “a”, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CRF-SP.

1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

1.11.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.11. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Compras e Licitações venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

Alexandre Pires Omena
Membro da Comissão

Alexandre Picorallo Medeiros
Membro da Comissão



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

Antonio Lucio dos Santos
Membro da Comissão



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014**

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

C.N.P.J./M.F.: _____ TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2014

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 001/2014 em referência, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário para a plena participação de nossa empresa no presente certame.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)
(Nome e função da pessoa que assinar)

OBSERVAÇÃO:
ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DATILOGRAFADA OU IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL. DEVERÁ JUNTAR A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2014 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
C.N.P.J./M.F.: _____ TELEFONE: _____
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2014, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Acataremos integralmente as determinações do Conselho Regional de Farmácia nos assuntos concernentes ao objeto desta licitação.
5. Avaliamos os serviços objeto desta licitação e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta do Contrato, e de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Farmácia.
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser vencedora da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:
(Nome da Empresa)
Cargo: Cargo:
Local e Data:
Assina:

OBSERVAÇÃO:
ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DATILOGRAFADA OU IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO VI

PROPOSTA TÉCNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0078/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO _____

CNPJ: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a obtenção de propostas para “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rádio táxi – categoria comum - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO - ANEXO I.

A Planilha de Apuração referente ao objeto licitado deverá ser totalmente preenchida, com **N = não atende** ou com **S = atende**, assinalada e devolvida, pela licitante, dentro do Envelope nº 01 – Proposta Técnica, em total conformidade com o item 6 do edital.

ITEM	PONTUAÇÕES	PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Frota de 120 à 250 veículos	() 01	
	Frota 251 à 350 veículos	() 02	
	Frota acima de 351 veículos	() 03	
02	Quantidade de dias para faturamento – 30 dias (mensalmente)	() 01	
03	Veículos até 02 anos (mais de 80% da frota)	() 03	
	Veículos até 02 anos (mais de 50% até 79% da frota)	() 02	
	Veículos acima 02 anos e 01 dia	() 01	
04	Tempo de atendimento até 30 minutos	() 05	
	Tempo de atendimento até 31 a 60 minutos	() 01	
05	Disponibilizar sistema web ou on-line que possibilite a gestão e emissão de relatórios	() 03	
06	Chamada via telefone	() 01	Obs.: 01 Por item atendido
	Chamada via telefone 0800 que receba ligação de celular e fixo	() 01	
	Chamada via SMS	() 01	
	Chamada via aplicativo para dispositivo móvel	() 01	
	Chamada via web	() 01	
07	Prestar atendimento próprio ou através de conveniadas, nas cidades em que o CRF-SP possui seccionais:	() - Adamantina () - Araçatuba; () - Araraquara; () - Avaré; () - Barretos; () - Bauru; () - Bragança Paulista; () - Campinas; () - Caraguatatuba; () - Fernandópolis; () - Franca; () - Guarulhos; () - Jundiá;	



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

		() - Marília; () - Mogi das Cruzes; () - Osasco; () - Piracicaba; () - Presidente Prudente; () - Registro; () - Ribeirão Preto; () - Santo André; () - Santos; () - São João da Boa Vista; () - São José do Rio Preto; () - São Jose dos Campos; () - Sorocaba 0,10 Por cidade atendida	
08	Possuir sistema de geração de despacho para corridas automático (GPRS)	() 01	
09	Possuir sistema de GPS em todos os veículos	() 02	
10	Possuir mais de uma conveniada em Brasília/DF	() 02	
PONTUAÇÃO APURADA			27,6

- Para o item 01, a comprovação será feita mediante apresentação de declaração de relação de veículos contendo: Marca, modelo, ano, proprietário, placa e quantidade de portas;
- Para o item 02, a comprovação será feita mediante declaração na proposta comercial;
- Para o item 03, a comprovação será feita mediante apresentação de cópia do DUT dos veículos relacionados no item 01;
- Para os itens 04 à 10, a comprovação será feita mediante proposta técnica, sendo que para os itens 07 e 10, no ato da assinatura do contrato, deverá comprovar os convênios mediante documento legalmente constituído;

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0078/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO _____

CNPJ: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a obtenção de propostas para “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rádio táxi – categoria comum - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO - ANEXO I.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 Meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rádio táxi – categoria comum - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado São Paulo – CRF-SP		
TOTAL DO LOTE				

OBSERVAÇÕES:

A empresa licitante deverá considerar como valor unitário o estimativo mensal de R\$ 20.000,00 e como valor total a multiplicação desse valor por 12 meses.

Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, a Comissão de Compras e Licitações acrescentará o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando, para efeito de classificação, o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV, da Lei n° 8.212/91, alterado pela Lei n° 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

O valor acima informado é apenas estimativo e meramente referencial, que servirá para critério de cálculo das propostas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante e não configuram compromisso de contratação futura.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

Banco _____ **N.º da agência** _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.5.c. do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 11. do Edital

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.: _____

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



ANEXO VIII

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI – CATEGORIA COMUM – QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP** de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 14.010 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 55, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 32.635 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na XX – XXXXXX – XXXXXX, CEP XXXXX, XXXXXXXXXXXX - XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e, em especial, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das normas regulamentadoras específicas, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA**, julgada vencedora na Tomada de Preços nº 001/2014, é empresa especializada na prestação de serviço de rádio táxi – categoria comum, em conformidade com as especificações abaixo:
 - 1.1.1. Os serviços obedecerão rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo;
 - 1.1.2. O taxímetro só poderá ser acionado quando o táxi chegar ao local da chamada, sendo que, quando da ausência do usuário, o condutor do veículo só acionará o mesmo após 05 (cinco) minutos da comunicação de sua chegada ao responsável pela chamada, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário;
 - 1.1.3. Os serviços prestados serão demonstrados através do sistema de boleto personalizado fornecido pela **CONTRATADA**;
 - 1.1.4. Os boletos emitidos e entregues pela **CONTRATADA** deverão ser numerados sequencialmente e conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Data da corrida;
 - b) Horário de início e de término da corrida;
 - c) Km de início e de término da corrida;
 - d) Origem e destino da corrida;



- e) Valor total da corrida;
 - f) Número de identificação da chamada;
 - g) Nome do usuário;
 - h) Campo para assinatura do usuário;
 - i) Campo para identificação do veículo utilizado (placa e prefixo) e de seu motorista;
 - j) Campo para assinatura do motorista;
 - k) Número do centro de custo;
- 1.1.5. Os boletos emitidos por meio de coligadas ou parceiras da CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data da corrida;
 - b) Origem e destino da corrida;
 - c) Valor total da corrida;
 - d) Nome do usuário;
 - e) Campo para assinatura do usuário;
 - f) Campo para identificação do veículo utilizado (placa e prefixo) e de seu motorista;
 - g) Campo para assinatura do motorista;
 - h) Número do centro de custo ou Departamento;
- 1.1.6. Os boletos avulsos somente serão liberados mediante prévia autorização por e-mail, telefone ou sistema, bem como a CONTRATADA deverá possuir base de dados que possibilite cadastro de pessoa(s) ou centro(s) de custo com liberação especial para boletos avulsos, independentemente de aprovação;
- 1.1.7. Os boletos deverão ser preenchidos em 03 (três) vias (usuário, condutor e empresa) e de forma legível, devendo estar assinado por ambas as partes,
- 1.1.7.1. Não serão aceitos boletos que não estejam preenchidos em sua totalidade ou que possuam borrões, rasuras, emendas etc.;
- 1.1.8. Pela prestação dos serviços será cobrado somente o valor registrado na tabela de táxi comum da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou, no caso de coligadas/parceira, a região da prestação de serviço, com validade a partir da vigência do contrato, ajustado entre as partes e, reajustado de acordo com os percentuais de reajuste tarifário, previamente aprovados por Órgão Público competente, passando a vigorar no dia em que for autorizado por este e terá como indexador a UT (Unidade Taximétrica), sem taxa de administração;
- 1.1.9. Todos os serviços estão isentos de taxa de chamada, taxa de hora marcada (reserva de veículo), taxa de uso de porta malas (bagagens), taxa de administração dos serviços;
- 1.1.10. Os serviços serão prestados, única e exclusivamente, em veículos regularmente inscritos e identificados, em sua parte externa, pela CONTRATADA;
- 1.1.11. Os veículos referidos na alínea anterior deverão ser de propriedade dos associados, profissionais devidamente cadastrados e credenciados nos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.9. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.10. A CONTRATADA deverá:
- a) Atender a todas as chamadas, tantas quantas forem necessárias, desde que efetuadas por pessoa identificada como proposto a serviço do CRF-SP e considerada com plenos



poderes para tal, no prazo máximo de até ____ (até 30 ou de 31 a 60) minutos após o 1º contato com a central de rádio para qualquer localidade da Capital do Estado de São Paulo, salvo as chamadas a serem atendidas fora dos limites da Capital de São Paulo e em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, a qual deverá ser comprovada posteriormente;

i. Caberá ao CONTRATANTE, efetuar os chamados através dos canais abaixo:

- Telefone: (11) _____;
- Telefone: (0800) _____;
- SMS: (11) _____;
- Aplicativo móvel;
- Web: _____;

(SERÁ PREENCHIDO DE ACORDO COM A PROPOSTA TÉCNICA)

- b) Contar, em seu quadro, com no mínimo 100 (cem) veículos;
- c) Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente, respeitando todas as orientações emanadas dos órgãos públicos fiscalizadores e regulamentadores, que por força do Estatuto regem a prestação de serviços pelo sistema comum de rádio táxi na cidade de São Paulo;
- d) Fornecer relatório devidamente preenchido, com nome de solicitante, departamento, nome do passageiro, centro de custo, discriminando as despesas decorrentes do período trabalhado, a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhado de seus respectivos comprovantes; Caso o relatório apresentado não esteja de acordo, o mesmo será devolvido para correção e somente haverá o pagamento da fatura quando do novo recebimento.
- e) Quando atuar em cidades do Estado de São Paulo e em outros Estados, através de convênios com outras cooperativas de táxi, a CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo adicional ao CRF-SP, e se responsabilizar pelo serviço das parceira no que tange ao atendimento ao usuário, sofrendo as mesmas sanções ou penalidades;
- f) Informar antecipadamente qual será o veículo da prestação do serviço de transporte solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos táxis, de categoria comum, de sua propriedade, por meio de motoristas profissionais autônomos devidamente credenciados pelo Órgão Público competente;
- h) Prestar os serviços nos horários e dias solicitados ininterruptamente, 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados, assegurando a CONTRATADA a disponibilidade dos veículos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas especializadas, utilizando veículos devidamente equipados, conformes normas do CONTRAN, bem como confiar a execução dos serviços a pessoal devidamente habilitado;
- j) Ter 100% dos veículos da frota equipados com ar condicionado e possuírem 04 portas;
- k) Responder por qualquer acidente de que venha a ser vítima os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da utilização dos serviços;
- l) Executar os serviços do objeto licitado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;



- m) Manter o cadastro dos cooperados devidamente atualizado, e disponibilizar listagem ao CONTRATANTE sempre que houver mudança ou quando solicitada;
- n) Disponibilizar sistema web ou on-line que possibilite a gestão e emissão de relatórios (SERÁ PREENCHIDO DE ACORDO COM A PROPOSTA TÉCNICA);**
- o) Possuir convênio com ao menos uma empresa de táxi na cidade de Brasília/DF.
- 3.11. Qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 3.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato sendo que a eventual inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos, não transferirá ao CRF-SP a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado.
- 3.13. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 3.14.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.**
- 3.15. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.16. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso;
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;



- f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - g) Solicitar os serviços de rádio táxi, diretamente à central de rádio da Contratada;
 - h) Certificar-se através do usuário autorizado, antes de cada corrida, se o veículo apresenta em sua parte externa, a identificação da Contratada, bem como se o prefixo do veículo confere com o número fornecido pela central de rádio chamada, quando da confirmação da solicitação;
- 3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 3.3. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 4.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 4.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 4.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - 4.1.2. fiança bancária, contendo:
 - 4.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 4.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
 - 4.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
 - 4.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 4.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;



- 4.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 4.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 4.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 4.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 4.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato pelo CONTRATADO.
- 4.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ___ de _____ de 2014 e término em ___ de _____ de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará somente pelos serviços prestados e valor registrado na tabela de táxi comum da Prefeitura Municipal de São Paulo, com validade a partir da vigência do contrato, ajustado entre as partes e, reajustado de acordo com os percentuais de reajuste tarifário, previamente aprovados por Órgão Público competente, passando a vigorar no dia em que for autorizado por este e terá como indexador a UT (Unidade Taximétrica), sem taxa de administração.
- 6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal e comprovantes de utilização, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação de serviço, devendo a mesma ser entregue até o 1º dia de cada mês. Caso seja devolvida por inexata ou após o 1º dia do mês, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
 - 6.2.1. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente/Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 6.2.2 e 6.2.3.
 - 6.2.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e



contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

6.2.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

6.2.4. O período mínimo de apuração será de ___ (___) dias, sendo permitida a sua postergação de acordo com a proposta comercial e proposta técnica. (SERÁ PREENCHIDO DE ACORDO COM A PROPOSTA TÉCNICA);

6.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

6.4. A nota fiscal e comprovantes de utilização deverão ser entregue no Departamento de Administração do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, no horário das 8h30 às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

6.4.1. Caso a Nota Fiscal seja emitida por meio eletrônico, para efeito de encaminhamento e cadastramento, o licitante deverá utilizar o endereço eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br

6.5. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

6.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

6.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ofertado somente poderão sofrer reajuste se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado o novo valor para prestação de serviço de táxi.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:

a) Advertência;

b) Multa de 0,02% (dois centésimos de por cento) do valor global licitado, por ocorrência ou atraso na prestação do serviço, excedente ao tempo de atendimento declarado na pontuação técnica, ou o reembolso das despesas que o proposto do CRF-SP venha a ter



com a utilização do serviço de táxi de empresa diversa ou motorista particular, conforme o maior valor, além de eventuais perdas e danos;

- c) Multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - d) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
 - e) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 8.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 8.2.1. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ___ de _____ de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome _____

R.G: _____

R.G: _____